

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os procedimentos arbitrais e casos de mediação devem seguir a legislação específica no que tange ao seu desenvolvimento. Por isso, a Câmara Arbitral Brasileira dispõe de um regulamento voltado para a resolução desses litígios, ainda mantendo o compromisso com a agilidade, qualidade, ética e inovação. Veja as legislações que permitem utilizar a arbitragem e mediação na administração pública.

Lei nº 13.129/15: Art. 1º, §1º: A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Lei nº 13.140/15: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Lei nº 14.133/2021: CAPÍTULO XII prevê que a arbitragem e a mediação poderão ser utilizadas para prevenção e resolução de controvérsias.

A CAB, organizara com base em seu regimento e/ou cláusula compromissória as sessões de Mediação ou procedimento de arbitragem, devidamente adequado as necessidades inerentes do poder público.